

DPRG/DVRC

COMUNICADO Nº 39 (Retificação) – Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E)

A Celesc Distribuição, com o objetivo de aprimorar seus procedimentos, em observância à legislação vigente, comunica que o processo de liberação da infraestrutura elétrica para imóveis objeto de Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E) deve iniciar-se com a apresentação, por parte dos interessados, do Protocolo de REURB-E emitido pela prefeitura do município em que se localizam os imóveis.

A documentação emitida pela prefeitura deve ser encaminhada pelo responsável técnico por meio do sistema PEP WEB em uma solicitação tipo OT-LOTEAMENTO. O processo de análise de projeto deve ocorrer por meio desse sistema, observados os demais requisitos do item 5.4.13 da Instrução Normativa I-321.0038.

Excepcionalmente, com o intuito de viabilizar as obras de infraestrutura de energia elétrica na fase anterior à conclusão do REURB, nos termos do art. 36, §3º, da Lei Nº 13.465 de 11 de julho de 2017, a apresentação de licenças ambientais e urbanísticas previstas nas alíneas “a” e “b” do item 5.4.13.5 da Instrução Normativa I-321.0038 podem ser dispensadas até a conclusão do processo de REURB, devendo ser observados os limites das Áreas de Preservação Permanente (APP).

Concluída a liberação do projeto, antes do início da execução das obras, o empreendedor ou seu representante legal devem protocolar a documentação exigida na Instrução Normativa I-313.0023 ou na Norma NE-147E no Núcleo ou Unidade da Celesc Distribuição responsável, **observadas as exceções do parágrafo anterior**.

Ressaltamos que a elaboração do projeto e implantação da infraestrutura da rede elétrica devem ser contratados e custeados por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados, nos termos do art. 33, §1º, II, da Lei Nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

Florianópolis, 26 de setembro de 2022.

A Empresa